

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.434-B DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.

Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 105.

.....
IX - dispositivo de abertura interna em porta-malas, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

.....” (NR)

Art. 3º O dispositivo de que trata o inciso IX do *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), será incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 6 3 9 0 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 11/12/2024 00:00:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 1434/2023
RDF n.1

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado NICOLETTI
Relator



* C D 2 4 6 3 9 0 8 5 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246390855500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti